

PORTARIA SMS Nº 62/2023

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE ESPESSANTES INDUSTRIALIZADOS PARA USUÁRIOS EM ACOMPANHAMENTO FONOAUDIOLÓGICO EM VIA ALTERNATIVA DE NUTRIÇÃO OU VIA ORAL COM CONDIÇÕES CLÍNICAS ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, e Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e 197, bem como os princípios do Sistema Único de Saúde, como a Universalidade, Equidade e Integralidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é prerrogativa da Secretaria Municipal de Saúde, através da Regulação, Controle e Avaliação organizar o acesso aos serviços públicos em saúde no Município;

CONSIDERANDO a aprovação dos respectivos critérios para dispensação de Espessantes Industrializados aos usuários do SUS no âmbito de São Sebastião do Paraíso, junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS através da Deliberação nº 002/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Normativa / Protocolo constante dos anexos desta Portaria que estabelece os critérios para dispensação de *ESPESSANTES INDUSTRIALIZADOS* para usuários em acompanhamento fonoaudiológico em via alternativa de nutrição ou via oral com condições clínicas específicas no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal
Gestor do FMS

PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DE ESPESSANTES INDUSTRIALIZADOS

1. INTRODUÇÃO

Este Protocolo propõe sistematizar critérios para **dispensação de espessantes industrializados para usuários em acompanhamento fonoaudiológico** em via alternativa de nutrição ou via oral com condições clínicas específicas.

Na definição dos critérios de dispensação dos espessantes considerou-se a necessidade de atender aos usuários disfágicos que apresentem risco clínico para bronco aspiração de alimentos na consistência líquida, bem como para os pacientes que estão em desmame de via alternativa de alimentação.

Segundo SCHELP et al., 2004, a disfagia é uma dificuldade em engolir podendo ser resultado de alterações neurológicas e estruturais causadas por problemas tanto na cavidade oral, faringe e esôfago quanto em junções gastroesofageanas. O risco para desidratação, perda de peso, aspiração e problemas pulmonares são frequentes em pacientes disfágicos.

Deste modo a disfagia exige modificação da dieta, espessamento de líquidos, além de outras manobras (SBGG, 2011). Dentre as variáveis da deglutição, a viscosidade do alimento é sem sombra de dúvidas uma das mais importantes. Os líquidos finos (água, sucos, chás) possuem pequena viscosidade, o que dificulta em muito a deglutição dos pacientes que apresentam alterações no processo de deglutir (SOUZA et al., 2003). Assim, com o uso do espessante consegue-se modificar a viscosidade dos alimentos o que implica em um importante aliado para melhorar a hidratação e a qualidade nutricional das pessoas disfágicas (SILVA e IKEDA, 2009).

Desta forma, a escolha pela indicação do uso do espessante industrializado vai depender da avaliação do fonoaudiólogo. O diagnóstico fonoaudiológico para liberação do espessante dar-se-á através da avaliação estrutural e funcional da deglutição.

Adicionalmente ao fornecimento de espessantes industrializados, o profissional fonoaudiólogo compartilhado com o profissional nutricionista (principalmente em pacientes diabéticos) poderá indicar o preparo dos espessantes caseiros, de baixo custo, fácil preparo e composição nutricional adequada, que podem ser utilizados pelos usuários com segurança desde que respeitadas as orientações e técnicas de preparo e armazenamento.

Todo familiar/responsável pelo usuário que demandar uso do espessante receberá orientações sobre uso, cuidados, preparo, bem como informações sobre o período de dispensação.

Este Protocolo tem como objetivo dispor as normas sobre a dispensação de

espessantes industrializados aos usuários do SUS residentes no município de São Sebastião do Paraíso, levando em consideração critérios da avaliação fonoaudiológica.

2. CRITÉRIOS PARA ABERTURA DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Residir no município de São Sebastião do Paraíso; ser cadastrado na Unidade de Saúde de referência do município; atender os critérios clínicos fonoaudiológicos estabelecidos neste protocolo; apresentar a documentação exigida quando solicitada pelo profissional fonoaudiólogo de referência; cópia dos documentos necessários para cadastro e renovação junto ao local de dispensação (Almoxarifado da saúde ou outro local que venha a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde); (**Anexo II**)

3. CONDIÇÃO CLÍNICA PARA DISPENSAÇÃO DE ESPESSANTE INDUSTRIALIZADO

Presença de disfagia para líquidos finos (água, sucos, chás), com necessidade de uso de espessante para garantir a hidratação.

Observação: Pacientes com queixa de dificuldades para deglutir deverão ser submetidos a uma avaliação com o fonoaudiólogo da rede. Havendo a disfagia diagnosticada e a necessidade do uso do espessante, o profissional solicitará a liberação do espessante e quantidade mês * em formulário conforme **Anexo III**.

**Dependente de cálculos a partir da quantidade de água ingerida / dia e necessidade de consistência a atingir (xarope, mel ou pudim).*

4. TEMPO DE DISPENSAÇÃO

O fornecimento de espessantes industrializados é temporário e as dispensações serão mensais e autorizadas para um período máximo de 4 meses, podendo ser renovadas por igual período e assim sucessivamente se houver manutenção da condição clínica fonoaudiológica prevista nos critérios de dispensação deste documento.

5. CRITÉRIOS DE ALTA/EXCLUSÃO

Falta não justificada ao atendimento agendado; uso incorreto do espessante industrializado; mudar do município; óbito; melhora do quadro clínico/alta fonoaudiológica (não

preencher mais critérios deste protocolo); recebimento do espessante por outro fluxo;

6. FÓRMULAS DISPONÍVEIS E QUANTITATIVOS A SEREM DISPENSADOS:

Especificação	Crítérios de Liberação	Quantitativo
Espessante para alimentos (ingredientes: maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio);	Usuários disfágicos com necessidade de espessar líquidos finos	Máximo de 08 latas 125g por paciente/ mês

7- REFERÊNCIAS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA – SBGG. I Consenso Brasileiro de nutrição e disfagia em idosos hospitalizados. Barueri: Manole, 2011. Acesso em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-997349> em 18/08/2022 às 14h.

Furkim AM, Sacco ABF .Efficacy of speech therapy in neurogenic dysphagia using functional oral intake scale (FOIS) a as parameter; Rev CEFAC, São Paulo, v.10, n.4, 503-512, out-dez, 2008;

Schelp A. O., Cola P. C., Gatto A. R., Silva R. G., Carvalho L. R. Incidence of oropharyngeal dysphagia associated with stroke in a regional hospital in São Paulo State –Brazil; 2004 acesso em: 18/08/22 <https://www.scielo.br/j/anp/a/TkOSxy7KKRVNhMcdDL585Vf/abstract/?lang=pt>

SCHMIDT, H. e OLIVEIRA, V. R. Avaliação reológica e sensorial de espessantes domésticos em diferentes líquidos como alternativa na disfagia. Campinas, v. 18, n. 1, p. 42-48, jan./mar. 2015 <http://dx.doi.org/10.1590/1981-6723.3714>.

SILVA, L. B. C.; IKEDA, C. M. Cuidado nutricional na disfagia: uma alternativa para maximização do estado nutricional. Revista Brasileira de Nutrição Clínica, São Paulo, v. 24, n. 3, p. 203-210, 2009.

* * *

ANEXO II – PORTARIA SMS Nº 62/2023

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO E DISPENSAÇÃO DE ESPESSANTES:

- Identidade (cópia);
- Comprovante de endereço atual (cópia);

- Cartão SUS (cópia);
- CPF do usuário e/ou responsável (cópia);
- Prescrição (receita) com a quantidade de espessantes industrializados necessária para 01 mês, a ser renovada pelo fonoaudiólogo da USF;
- a renovação da receita de espessante ocorre a cada 4 meses.

* * *

ANEXO III – PORTARIA SMS Nº 62/2023

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ESPESSANTE DE ALIMENTO

USF: _____ Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: _____ Telefone(s): _____
 Sexo: () M () F - Data de nascimento: ____/____/____ - CNS: _____
 Endereço: Rua,Nº,bairro: _____

CRITÉRIO FONOAUDIOLÓGICO

Assinale o critério fonoaudiológico que justifica a indicação do uso do espessante de alimento baseado na Escala FOIS (Escala Funcional de Ingestão por Via Oral - *Functional Oral Intake Scale-FOIS*):

- () Paciente com Disfagia nível 2 (Dependente de via alternativa e mínima via oral de algum alimento ou líquido);
- () Paciente com Disfagia nível 3 (Dependente de via alternativa com consistente via oral de alimento ou líquido);
- () Paciente com Disfagia nível 4 (Via oral total de uma única consistência);
- () Paciente com Disfagia nível 5 (Via oral total com múltiplas consistências, porém com necessidade de preparo especial ou compensações);
- () Paciente com Disfagia nível 6 (Via oral total com múltiplas consistências, porém sem necessidade de preparo especial ou compensações, porém com restrições alimentares);

Descritivo/da/fórmula/solicitada	Volume/e/fracionamento/dia	Total / Mês
_____	_____	_____

Assinatura e Carimbo (Fonoaudiólogo)

Publicado no J.O.M.

Em: ____/____/____.